



**LEI Nº 8.859  
DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DECORRENTES DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL, EM DETERMINADAS ÁREAS COMPETENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Ver. Paulo Roberto Marin Roldão**, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

**FAZ SABER** que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Toda a criança e adolescente vítima de abuso ou exploração sexual, nos termos do artigo 227, inciso IV da Constituição Federal/1988, ECA – Lei 8.069, mediante relatos desses casos, deverão ter atendimento psicológico prioritário assim que solicitado pelo órgão competente.

**Parágrafo único-** É obrigatória a apresentação de documentos comprobatórios, conforme solicitado pelo órgão competente para ter a prioridade assegurada.

**Art. 2º.** Fica vedada a discriminação de qualquer natureza das vítimas de abuso e exploração sexual que requeira o direito de prioridade estabelecido nesta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 12 de agosto de 2022.

**Ver. Paulo Roberto Marin Roldão**  
**Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**